LEI COMPLEMENTAR Nº 871, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel para a SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA MARIA MADALENA POSTEL, inscrita no CNPJ 51.382.422/0001-00, para fins de implementação e desenvolvimento de relevante projeto social, com vistas na qualificação profissional e consequente geração de emprego e renda.

Art. 2º. O imóvel que o Poder Executivo fica autorizado a conceder na forma do art. 1º corresponde à matrícula de 9.551 do Cartório de Registro de Imóveis de Leme, com metragem de 267,60 metros quadrados e com a seguinte descrição:

> UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Leme – SP, sob n.º 04 – Quadra "D" – Jardim Santa Inês, com frente para a Rua Professora Maria de Lourdes Pacheco Bozza (Antiga Travessa Dois), em seu lado ímpar, cadastrado nesta municipalidade sob n.º 4.1735.0157.00, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia-se o referido levantamento no Marco n.º 01, cravado no alinhamento da Rua Professora Maria de Lourdes Pacheco Bozza (distante o seu canto esquerdo de quem da rua olha para o imóvel 39,00 metros do alinhamento predial da Rua XV de Novembro), deste ponto segue em linha reta, na distância de 17,49 metros, confrontando com o Lote n.º 03 – Quadra "D" – Jardim Santa Inês, até encontrar o Marco n.º 02; deste marco deflete à direita com um ângulo interno de 112º (cento e doze graus) e segue em linha reta na distância de 14,05 metros, confrontando com a Avenida Joaquim Lopes Aguilla, até encontrar o Marco n.º 03; deste marco deflete à direita com um ângulo interno de 68º (sessenta e oito graus), e segue em linha reta na distância de 23,00 metros, confrontando com o Lote n.º 05 – Quadra "D" – Jardim Santa Inês (matrícula n.º 7.124 – C.R.I. de Leme – SP – C.M. n.º 4.1735.0130.00), até encontrar o Marco n.º 04; deste marco deflete à direita com um ângulo interno de 90º (noventa graus) e segue em linha reta na distância de 13,00 metros, confrontando com a Rua Professora Maria de Lourdes

Pacheco Bozza (Antiga Travessa Dois), até encontrar o Marco inicial n.º 01, formando um ângulo interno de 90º (noventa graus), perfazendo uma área superficial de 267,60 metros quadrados.

Art. 3º. Fica assinalado o prazo de vinte anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 90 (noventa) anos, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 4º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sem prejuízo das exigências edilícias estabelecidas no código de obras e sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. As benfeitorias que serão realizadas pela concessionária com a finalidade de realização do projeto social não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no procedimento administrativo de dispensa de licitação e no competente instrumento de concessão de uso.

Art. 6º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES